



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 185

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 185

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 47, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que introduziu os artigos 15-A, 15-B e 15-C à Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e fixou o piso salarial nacional dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o artigo 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, fixou o piso salarial nacional dos Enfermeiros em R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), e os incisos I e II do parágrafo único do mesmo dispositivo fixou em 70% do referido valor o piso salarial nacional dos Técnicos em Enfermagem, e em 50% do referido valor o piso salarial nacional dos Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar imediato cumprimento à Legislação Nacional em referência, e assegurar aos servidores públicos municipais títulos dos empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional fixado a partir de agora,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município titulares dos empregos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que se ativam em jornada de 40(quarenta) horas semanais e recebem salário base inferior ao piso salarial nacional fixado pelo artigo 15-C, da Lei Federal n. 7.498/86, introduzido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o direito à complementação salarial até o limite dos valores dos pisos nacionais fixados, conforme segue:

I - Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III - Aos profissionais Auxiliares de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2022.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Nova Independência/SP, 01 de setembro de 2022.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 185

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

DECRETO 48/2.022

“Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.”

Fernando Macchi Santana, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta o processo de contratação direta prevista no art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 72, “caput”, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, a contratação de compras e obras e serviços de engenharia até o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º Para fins de apuração dos limites contidos no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e sob a égide da referida norma.

Art. 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, previstas no art. 72, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 3º Fica dispensado, para os fins previstos no art. 72, III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o parecer jurídico nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 72, V, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 22 de setembro de 2022

Ano II | Edição nº 185

Página 4 de 4



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º A razão da escolha do contratado, contida no art. 72, VI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, implica no preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 4º deste decreto, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico "<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>" e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico "<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>".

Art. 6º A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve compreender a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER, BEC, ANP, etc.) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, podendo ser realizada no portal do Tcesp (transparência municipal), ou no próprio portal do Município, que tenham sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis de divulgação de aviso, no Diário oficial do Município ou no portal Municipal.

Art. 7º Nas contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, "www.novaindependencia.sp.gov.br", no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura e no diário oficial do Município.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência – SP, em 01 de setembro de 2.022

Fernando Macchi Santana
Prefeito.